

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 39/2026

Processo Administrativo n.º 36663/2026

A licitante **ORBIS AMBIENTAL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 06.984.726/0001-92, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, sala 609, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima/MG, por seu procurador ao final assinado, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, apresentar a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital supracitado, consubstanciado nas razões a seguir expendidas.

I – Resumo dos fatos.

A Concorrência Pública Eletrônica n.º 19/2026, cujo objetivo é a “execução integrada de varrição manual de vias e logradouros, varrição mecanizada, equipe volante de limpeza urbana, roçagem mecanizada, poda de árvores e arbustos, serviço fitossanitário em áreas verdes, pintura de meio-fio, manejo operacional, acondicionamento e transporte dos resíduos provenientes da execução dos serviços, administração local, apoio operacional e demais atividades correlatas descritas no Termo de Referência e em seus anexos”, apresenta diversas exigências editalícias que afrontam o ordenamento jurídico, bem como falhas graves no orçamento elaborado.

Assim, face a esses disparates, esta licitante passará à análise de cada um de forma pormenorizada, na esperança de que as mesmas sejam efetivamente erradicadas.

II – Critério de inexequibilidade distinto da Lei nº 14.133/21 (Item 7, do Edital).

O item acima traz, como critério para definir a exequibilidade ou inexequibilidade de uma proposta, o seguinte texto:

MINAS GERAIS

Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, sala 609, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima/MG – CEP 34.006-053
Tel.: (55 31) 3036-6300 – E-mail: licitacoes@orbisambiental.eco.br

Este documento foi assinado digitalmente por Neiber Rodrigues Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://vital.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0203-E2AA-7BFC-74A1.

“7.17. Poderão caracterizar indícios de inexequibilidade, entre outros:

I. valor global significativamente inferior ao orçamento estimado, sem demonstração

objetiva de viabilidade;

II. preços unitários incompatíveis com os custos mínimos de mão de obra, encargos,

insumos, combustíveis, veículos, máquinas, equipamentos, manutenção, segurança do trabalho ou administração local;

III. omissão ou subavaliação de custos essenciais à execução;

IV. incompatibilidade entre os preços ofertados e a estrutura operacional mínima necessária ao atendimento do objeto;

V. valores incompatíveis com convenções coletivas, legislação trabalhista, encargos sociais, normas ambientais ou exigências de segurança do trabalho;

VI. administração local sem custo suficiente para suportar a coordenação, supervisão, controle e apoio operacional da execução contratual;

VII. valores que indiquem risco de inadimplemento, precarização da execução, pedidos sucessivos de reequilíbrio econômico-financeiro ou descontinuidade dos serviços;

VIII. discrepância relevante entre itens do lote, com subavaliação de serviços de maior impacto operacional ou superavaliação de itens de menor execução previsível.

7.22. Será desclassificada a proposta cuja inexecutabilidade seja comprovada pela

Administração ou não seja afastada pela licitante após regular diligência, especialmente

quando os elementos apresentados forem insuficientes, inconsistentes, incompatíveis com o

objeto ou incapazes de demonstrar a viabilidade da execução.”

Todavia, a Lei nº 14.133/21 disciplina de forma muito diferente. Veja-se:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

Percebe-se, de maneira límpida, que há frontal descolamento entre o texto legal e o editalício. O artigo 59 acima não traz qualquer previsão de flexibilidade ou discricionariedade para o Administrador Público, no tocante ao critério de inexecutabilidade. Há clareza e objetividade, sem regras ou contas matemáticas, e subjetividade na avaliação.

Nesse mesmo sentido, o respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexecutável, ou inviável, como prefere denominar:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou **do serviço. Inaceitável** que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar **preço abaixo do custo**, o que a **levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame**, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o

lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, **com o fim de ganhar mercado ilegítimamente**, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

(grifo nosso)

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecuibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] **A inexecuibilidade se evidencia nos preços** zero, simbólicos ou **excessivamente baixos**, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

(grifo nosso)

Em visão mais recente e atualizada, porém, mantendo a mesma ideia central dos ensinamentos acima, pode-se mencionar Marçal Justen Filho, que versa sobre esse tema da inexecuibilidade:

"A formulação de proposta inexecuível pode configurar **infração à ordem econômica**. A estipulação de preços abaixo do custo econômico da prestação (dumping ou predação de preços) apresenta-se como mecanismo de eliminação de competidores, visando a uma posterior **exploração monopolista do mercado**. Daí decorre o **dever de a Administração rejeitar propostas** que apresentem valores manifestamente insuficientes para cobrir os custos contratuais, **coibindo práticas anticoncorrenciais** no ambiente regulado das contratações públicas."

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Revista dos Tribunais).

(grifo nosso)

Tanto isso é verdade e tratado pelo Lei nº 14.133/2021, que o parágrafo 4º do mesmo artigo 59 traz a possibilidade de garantia adicional a ser exigida pela Administração Pública, quando as propostas forem 85% abaixo do orçamento. Isto é, menos de 85% são consideradas contratações de risco, já os valores menores do que 75% são de alto risco e, mesmo diante de um seguro adicional não vale a contratação, razão pela qual a legislação trata, de forma objetiva, como inexecutável. Imagine uma regra como a ora combatida, em que se cria critério completamente subjetivo e sem nenhum percentual definido.

Nesse cenário, o edital, ao criar a regra do item 7 e seus subitens, flexibiliza regra tão importante e que, ao ser inobservada, costuma custar caro para a Administração Pública posteriormente.

Além disso, o instrumento convocatório ainda inova no ordenamento jurídico, ao mesmo tempo que fere a norma positiva, algo plenamente rechaçado pelo Direito Administrativo e traduzido pelo princípio da legalidade, que norteia todas as práticas dos agentes públicos, em especial no Direito Administrativo.

Nesse contexto, salienta-se a obediência estrita de toda e qualquer licitação aos princípios basilares do Direito Administrativo. Com isso, a violação a estes representa ofensa a todo o ordenamento jurídico, o que é inconcebível, conforme, inclusive, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. **É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema,**

subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.

Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustêm e alui-se toda a estrutura nelas esforçada.”
(grifo nosso)

Nesse sentido, citando especificamente o princípio da legalidade, insta comentar sobre a inviabilidade da Administração deixar de aplicar aquilo que a legislação disciplina, tendo em vista que aquela tem obrigatoriedade de se apegar à letra da Lei, e, neste sentido a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, 4ª edição, página 48, versa o seguinte:

“Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da administração às leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que atividade de todos seus agentes, desde que lhe ocupa o cúspede, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só poderá ser de dóceis e reverentes obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo poder legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no direito brasileiro.”
(grifo nosso)

E ensina na página 264:

“Desde logo, por ser obvio qualquer disposição do edital que contrarie a legislação acarretará sua licitude.”
(grifo nosso)

Portanto, a existência dessa regra de inexecutabilidade, sem parâmetro na legislação pertinente, é ilegal e deve ser expurgada do texto desse instrumento convocatório.

MINAS GERAIS

Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, sala 609, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima/MG – CEP 34.006-053
Tel.: (55 31) 3036-6300 – E-mail: licitacoes@orbisambiental.eco.br

III – Impossibilidade de cumulação entre garantia de proposta, patrimônio líquido mínimo e índices econômicos acima da unidade.

Compulsando as regras editalícias constantes dos itens 8.24.2, 8.24.3, 8.24.5, 8.25.1 e 8.25.2, constata-se um cenário de flagrante desproporcionalidade e ilegalidade na fixação dos critérios de qualificação econômico-financeira.

Para um objeto de expressiva complexidade operacional — *prestação de serviços contínuos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos* —, a Administração, de forma simultânea e cumulativa, exigiu das licitantes:

- **Garantia de proposta (pré-habilitação):** no patamar de **1%** do valor estimado da contratação (itens 8.25.1 e 8.25.2);
- **Patrimônio Líquido Mínimo:** fixado no teto legal de **10%** do valor estimado, perfazendo a monta substancial de **R\$ 3.197.618,50** (itens 8.24.2, III e 8.24.3);
- **Três Índices Contábeis (LG, SG e LC):** todos exigidos em patamar igual ou superior a **1,00** (item 8.24.5).

Essa tripla exigência cria um efeito de "barreira em cascata" que desnatura o caráter competitivo do certame. O arranjo viola as balizas da Lei n.º 14.133/2021 e o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU). Veja-se!

A sistemática de qualificação econômico-financeira na Nova Lei de Licitações visa unicamente assegurar que a futura contratada possua higidez financeira para suportar os custos iniciais da operação. No entanto, as exigências editalícias não podem se converter em punições antecipadas ao capital de giro das empresas.

O art. 69, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, faculta à Administração exigir capital mínimo ou patrimônio líquido de até 10% do valor estimado. Paralelamente, o art. 58 prevê a garantia de proposta como opcional de pré-habilitação, até o limite de 1%.

A ilegalidade reside no fato de que o edital tratou institutos paralelos como requisitos obrigatórios cumulativos. Exigir que a empresa comprove três índices contábeis plenamente satisfatórios ($\geq 1,00$) e, ao mesmo tempo, comprove R\$ 3,19 milhões em Patrimônio Líquido, e ainda aporte garantia em dinheiro ou seguro-garantia para simplesmente participar da sessão pública, desborda do poder regulamentar. O licitante é forçado a imobilizar capital e linhas de crédito em triplicidade para provar a mesma aptidão.

MINAS GERAIS

Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, sala 609, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima/MG – CEP 34.006-053
Tel.: (55 31) 3036-6300 – E-mail: licitacoes@orbisambiental.eco.br

O Tribunal de Contas da União possui entendimento cristalino sobre o tema, formalizado na Súmula TCU n.º 275. Sua aplicação permanece perfeitamente aplicável como norte interpretativo sob a égide da Lei n.º 14.133/2021:

Súmula TCU n.º 275: *“Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma **não cumulativa**, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura ou de execução de obras e serviços.”*

(grifo nosso)

A incompatibilidade se acentua ao confrontar os itens 8.24.5 e 8.24.2 do Edital. A Administração estipulou que os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) devem ser iguais ou superiores a 1,00.

Conforme o histórico Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, marco regulatório para a contratação de serviços contínuos terceirizados, a exigência de Patrimônio Líquido de 10% opera como ferramenta subsidiária. Ela só deve ser acionada caso a empresa apresente índices contábeis inferiores à unidade, como forma de demonstrar que, apesar dos índices baixos, possui estofo patrimonial para executar o serviço.

Se as empresas já atendem aos índices $\geq 1,00$, impor cumulativamente o teto de patrimônio líquido (10%) e a garantia de proposta (1%) aniquila a proporcionalidade do ato administrativo. Nesse exato sentido, manifesta-se a jurisprudência recente da Corte de Contas:

Acórdão n.º 1443/2023 – Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus):
*“Representação. Licitação. Exigência cumulativa de índices econômicos mínimos e de patrimônio líquido mínimo para fins de qualificação econômico-financeira. **Inviabilidade.** A exigência de patrimônio líquido mínimo somente é cabível quando os índices econômico-financeiros fixados no edital não forem atendidos pelo licitante, sendo vedada a cumulação dessas exigências de forma generalizada e sem justificativa técnica.”*

(grifo nosso)

No mesmo sentido, o Acórdão nº 2419/2024 – Plenário fixou que a introdução da garantia de proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021) não confere à Administração um "cheque em branco" para sobrepor todas as salvaguardas financeiras simultaneamente, gerando severa restrição ao universo de competidores.

O objeto em tela envolve atividades de varrição manual e mecanizada, capina, roçagem e pintura de meio-fio. Trata-se de serviços contínuos cujo maior insumo é a mão de obra operacional. Exigir barreiras econômicas redundantes e asfixiantes impede a participação de empresas de médio porte que possuem acervo técnico irretocável e índices contábeis saudáveis, mas que não suportam o congelamento simultâneo de capital exigido pelo Edital.

Como bem adverte o jurista **Marçal Justen Filho**:

“A Administração não pode buscar o risco zero à custa da eliminação da disputa. Toda exigência de habilitação que ultrapasse o limite do estritamente necessário para garantir a execução do contrato é inconstitucional e ilegal, por violar o princípio da ampla competitividade.”

O valor estimado anual da contratação atinge a expressiva monta de R\$ 31.976.184,96. O edital, ao prever cumulativamente três filtros excludentes, deixa de selecionar a proposta mais vantajosa para o erário e passa a selecionar apenas o competidor com maior liquidez de tesouraria imediata.

Assim, a cumulação operada pelo instrumento convocatório restou nitidamente abusiva. A Administração de Várzea Grande/MT tem o poder-dever de resguardar o interesse público, mas deve fazê-lo elegendo os meios menos gravosos e restritivos ao mercado.

Diante do exposto, faz imperiosa a determinação da imediata retificação do Edital, adequando as exigências de qualificação econômico-financeira aos ditames do art. 58 e art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 275 do TCU, passando a exigir o patrimônio líquido de 10% ou a garantia de proposta de forma alternativa ou subsidiária aos índices contábeis, expurgando do certame a cumulação integral e ilegal atualmente vigente.

IV – Falhas e equívocos orçamentários.

MINAS GERAIS

Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, sala 609, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima/MG – CEP 34.006-053
Tel.: (55 31) 3036-6300 – E-mail: licitacoes@orbisambiental.eco.br

Esse item, cujo desenvolvimento se inicia, tem ligação direta com os conceitos de inexecuibilidade acima desenhados, e sua importância na correta aferição dos preços propostos. Até porque sua aplicação decorre da confiabilidade do preço estipulado, senão, a ilegalidade já nasce antes mesmo da proposta.

A existência de falhas no orçamento e informações deficitárias, combinado com regras de inexecuibilidades subjetiva, torna-se uma excelente oportunidade para práticas indevidas ou, no mínimo, dificuldades operacionais por parte do Agente de Contratação na realização de seu trabalho, quando da aferição das propostas comerciais.

Pois bem. Entendida essa premissa, tem-se que uma concorrência, para seu sucesso, passa por dois elementos fundamentais: projeto básico (TR, ETP etc.) e planilha de preços. O primeiro embasa a existência do segundo. São eles as figuras centrais que permitirão aos licitantes identificar corretamente o dimensionamento dos serviços, a expectativa de remuneração e margem de lucro, taxas de produtividades esperadas para aqueles serviços, dentre inúmeros outros fatores.

Pode-se dizer que a taxa de atratividade do objeto licitado estará intimamente atrelada a estes dois documentos. E quando esses deixam de conversar entre si, mediante informações conflitantes e/ou ausência de dados, é que se está diante de problemas orçamentários que colocam o projeto em risco, como um todo.

Diante disso, adentra-se nos casos concretos de orçamento e suas falhas, capazes de inviabilizar o projeto licitado.

A - 1. Serviço fitossanitário: quantitativo 5,7 vezes maior que o levantamento da própria Administração, sem memória de cálculo e com preço formado por cotações privadas.

O ETP contradiz a si mesmo, na mesma página, sobre a dimensão do serviço. O item 7.8.7 abre o dimensionamento assim:

MINAS GERAIS

Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, sala 609, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima/MG – CEP 34.006-053
Tel.: (55 31) 3036-6300 – E-mail: licitacoes@orbisambiental.eco.br

"O dimensionamento do serviço foi feito levando em consideração levantamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, que apontou 16 locais no município que necessitam do serviço, as quais totalizam uma área de aproximadamente 30.060 metros quadrados." (ETP, item 7.8.7)

Imediatamente abaixo, o mesmo item apresenta tabela com 74 registros — e não 16 — cuja soma, reconferida, registro a registro, nesta análise, é de 171.205,9162 m². É esse o número que migra para o orçamento. Mas migra como quantidade MENSAL:

Referência	Locais	Área (m²)	Destino no orçamento
Levantamento citado no texto (ETP 7.8.7)	16	30.060	—
Tabela do mesmo item (soma verificada)	74	171.205,92	—
Quantitativo licitado (TR 12.11.4)	74	171.206 / MÊS	2.054.472 m²/ano

Nota-se a existência de três vícios sobrepostos no mesmo item, que responde por R\$ 3.102.252,72/ano (9,7% do contrato):

- **Contradição não sanada de 5,7 vezes** entre o levantamento invocado como fundamento (30.060 m²) e a área efetivamente licitada (171.205,92 m²). Nenhum dos dois números é justificado; o edital não explica qual prevalece nem por que o primeiro foi descartado.
- **É o único dos oito itens sem memória de cálculo analítica.** Os outros sete têm planilha de composição no ETP (itens 8.4.1 a 8.4.8). O fitossanitário, não. Não há equipe dimensionada, não há insumos, não há produtividade — não há como aferir exequibilidade nem sobrepreço, nem pela Administração, nem pelo licitante, nem pelo controle externo.

- **A área é cobrada 12 vezes no ano.** O ETP declara "frequência mínima de atendimento mensal em cada local" (item 8.4.7). Manejo fitossanitário — que o próprio ETP define como "prevenção, identificação, controle, tratamento e mitigação de pragas, doenças, fungos, parasitas" — não se executa mensalmente sobre a totalidade da área por definição técnica; executa-se por diagnóstico. Não há justificativa técnica para a periodicidade.

B - 2. Equipe Volante — 42,6% do contrato: o preço-teto não cobre o custo da própria memória de cálculo da Administração.

A planilha do ETP (item 8.4.2) dimensiona a Equipe Volante e o próprio texto confirma o efetivo:

"A equipe foi dimensionada com base em 92 agentes de limpeza e conservação, 4 fiscais, 8 motoristas de caminhão categoria D e 1 encarregado, totalizando 105 profissionais diretamente envolvidos na execução." (ETP, item 8.4.2)

Os salários e os encargos foram calculados corretamente sobre os 105. Mas os benefícios de convenção coletiva, não foram lançados para 92:

Rubrica	Como está na planilha	Como deveria estar
Total Salários (105 profissionais)	R\$ 290.861,30	R\$ 290.861,30 ✓
Encargos sociais 85,51%	R\$ 248.715,50	R\$ 248.715,50 ✓
Benefícios CCT (R\$ 2.125,60 por colaborador)	92 × 2.125,60 = R\$ 195.555,20	105 × 2.125,60 = R\$ 223.188,00
Custo mensal total (com veículos e insumos)	R\$ 901.870,68	R\$ 929.503,48

MINAS GERAIS

Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, sala 609, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima/MG – CEP 34.006-053
Tel.: (55 31) 3036-6300 – E-mail: licitacoes@orbisambiental.eco.br

Rubrica	Como está na planilha	Como deveria estar
Aplicado o fator referencial de 25%	R\$ 1.127.338,34	R\$ 1.161.879,34
VALOR UNITÁRIO RESULTANTE (÷ 624.000 m²)	R\$ 1,8066/m²	R\$ 1,8620/m²

A subestimação é de R\$ 27.632,80 por mês — R\$ 331.593,60 no ano. E é exatamente ela que sustenta o preço-teto: corrigido o erro, a memória da própria Administração produz R\$ 1,8620/m², acima do preço-teto de R\$ 1,82/m² fixado no TR 12.11.4.

O Edital fecha as duas saídas possíveis:

“7.8. Os preços unitários ofertados não poderão exceder os valores unitários estimados pela Administração para cada item, devendo a licitante promover a adequação da proposta ajustada aos limites referenciais estabelecidos, sem majoração do valor global final ofertado.” (Edital)

“7.15. Serão desclassificadas as propostas que: [...] VIII. apresentarem jogo de planilha, concentração artificial de custos, desequilíbrio relevante entre itens ou distorções que possam comprometer a execução contratual.” (Edital)

Ou seja: o licitante não pode ofertar acima de R\$ 1,82/m² neste item, ficando obrigado a assumir prejuízo estrutural no item que representa 42,6% do contrato — ou a não participar.

A memória corrigida ainda ignora custos que o próprio edital torna obrigatórios para essa mesma equipe:

- **30 roçadeiras costeais com combustível.** Constam expressamente do Anexo I — Estrutura Operacional Obrigatória, na linha da Equipe Volante ("Roçadeira Costal com combustível — Und — 30,0"). Não aparecem em nenhuma linha da planilha de custo.

- **Insumos e EPI de R\$ 28.042,67 — valor idêntico ao da Varrição Manual.** A Varrição Manual tem 45 profissionais; a Equipe Volante tem 105, mais 8 caminhões e 30 roçadeiras. O mesmo número em ambas as planilhas indica reprodução por cópia, não dimensionamento.
- **Combustível.** A palavra não aparece em nenhuma das sete planilhas do ETP — verificado por varredura de texto. Oito caminhões e quatro vans em operação diária, com transporte de resíduos por distância média declarada de 20 km, não têm rubrica de combustível.

Ao comparar com o contrato vigente, o item 8.4.2 afirma:

“O contrato atual contempla 60 agentes de conservação, enquanto a nova contratação prevê 92 agentes, representando ampliação aproximada de 53,33% no efetivo operacional principal. Nesse contexto, a elevação do preço unitário de R\$ 1,68/m² para R\$ 1,82/m², correspondente a aproximadamente 8,33%, mostra-se proporcionalmente inferior ao aumento da estrutura operacional prevista, não configurando, por si só, indício de sobrestimativa.”
(ETP, item 8.4.2)

O raciocínio é inválido. O preço é por metro quadrado e a área permaneceu praticamente igual (627.000 → 624.000 m²/mês). Se o efetivo cresce 53,33% para a mesma área, o custo por m² deveria crescer em ordem equivalente — e não 8,33%. A conta só fecha em uma de duas hipóteses, ambas relevantes: ou o preço-teto de R\$ 1,82 está subestimado, ou o efetivo de 92 agentes é superdimensionado em relação à necessidade real. A Administração precisa dizer qual.

C - 4. Contrato de até 10 anos sem índice de reajuste: a cláusula remete a um índice que a minuta não fixa.

MINAS GERAIS

Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, sala 609, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima/MG – CEP 34.006-053
Tel.: (55 31) 3036-6300 – E-mail: licitacoes@orbisambiental.eco.br

A minuta contratual estrutura corretamente a repactuação da mão de obra (cláusulas 11.1 a 11.4, com data-base da CCT e interregno de 12 meses). O problema está no reajuste dos demais custos — frota, combustível, insumos, administração local:

"11.8. [...] serão submetidos ao reajustamento em sentido estrito pelo índice previsto no contrato." (Minuta do Contrato)

Não há índice algum previsto no contrato. A varredura da minuta não encontra IPCA, INPC, IGP-M ou qualquer outro indexador. A cláusula remete a si mesma.

O Edital, em vez de suprir a lacuna, a agrava — transforma o reajuste em faculdade da Administração e remete ao mesmo índice inexistente:

10.35. [...] a Administração poderá admitir a recomposição mediante aplicação de índice oficial ou setorial previsto no contrato, preferencialmente o IPCA, quando compatível com a natureza do custo [...]" (Edital)

A Matriz de Riscos (Anexo III do TR, item 16) aloca à contratada a variação de preços de insumos, com a seguinte contrapartida:

"Variação ordinária de combustível, pneus, peças e insumos — Alocação: Contratada — Efeito: Absorção pela contratada até o reajuste regular. Não gera revisão extraordinária." (Matriz de Riscos, item 16)

A alocação do risco só é legítima porque existiria um "reajuste regular" — que não existe. Em um contrato prorrogável até 10 anos, o licitante assume a variação integral de combustível, pneus, peças, locação de frota e insumos sem qualquer mecanismo contratual exequível de recomposição. Considerando que aproximadamente 40% do custo direto é não trabalhista, e que a repactuação alcança apenas a parcela de mão de obra, a exposição é estrutural.

O art. 92 da Lei n.º 14.133/2021 elenca as cláusulas necessárias de todo contrato administrativo, entre elas os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, bem como os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento e a do pagamento. A minuta não atende a nenhuma das duas.

D - 5. Erros aritméticos e inconsistências nas memórias de cálculo — 17 ocorrências verificadas

A recomposição independente de todas as planilhas do ETP e das tabelas do TR localizou 8 erros, que demonstram, de forma cabal, o orçamento estimativo não passou por conferência aritmética antes da publicação — o que é, em si, o vício.

Onde	Erro verificado	Correto	Efeito
TR 12.12.3 — Encargos, Grupo B	Subtotal impresso como 28,49%; soma das sete parcelas é 28,43%	28,43%	0,06 p.p.
TR 12.12.3 — Encargos, Grupo D	Declarado 10,64%; a incidência do Grupo A sobre o Grupo B resulta em 10,46%	10,46%	0,18 p.p. a maior
ETP 8.4.1 — Varrição, efetivo	Planilha indica 48 pessoas; o efetivo listado é 45 (40+2+1+2). Os benefícios	45 pessoas	+R\$ 76.500/ano

MINAS GERAIS

Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, sala 609, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima/MG – CEP 34.006-053
Tel.: (55 31) 3036-6300 – E-mail: licitacoes@orbisambiental.eco.br

Onde	Erro verificado	Correto	Efeito
	foram pagos para 48		
ETP 8.4.2 — Equipe volante, benefícios	Lançados para 92; efetivo declarado é 105	105 pessoas	-R\$ 331.593,60/ano
ETP 8.4.4 — Poda, benefícios	Lançados para 9; a planilha inclui o engenheiro, totalizando 10	10 pessoas	-R\$ 25.507,20/ano
ETP 8.4.5 — Pintura, Total Salários	Impresso R\$ 50.321,91; a soma das linhas é R\$ 50.325,91 (os encargos foram calculados sobre o valor correto)	R\$ 50.325,91	R\$ 4,00
ETP 8.4.5 — Pintura, valor unitário	R\$ 1,16 resulta de dividir R\$ 183.900,91 por 158.400 ml; o quantitativo licitado é 156.000 ml	R\$ 1,18/ml	Ver quadro abaixo
ETP 8.4.8 — Adm. local, encargos	R\$ 38.636,53 equivalem a 85,41% da folha;	R\$ 38.681,77	R\$ 45,25/mês

MINAS GERAIS

Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, sala 609, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima/MG – CEP 34.006-053
Tel.: (55 31) 3036-6300 – E-mail: licitacoes@orbisambiental.eco.br

Onde	Erro verificado	Correto	Efeito
	o percentual declarado no TR é 85,51%		

O erro do valor unitário merece atenção porque contamina o preço-teto do item:

Operação	Resultado	Situação
R\$ 183.900,91 ÷ 158.400 ml	R\$ 1,1610	É o R\$ 1,16 declarado
R\$ 183.900,91 ÷ 156.000 ml (quantitativo licitado)	R\$ 1,1789	Valor correto: R\$ 1,18
Média saneada adotada: (1,23 + 1,16) ÷ 2	R\$ 1,19	Preço-teto publicado
Média saneada correta: (1,23 + 1,18) ÷ 2	R\$ 1,205	Preço-teto devido

O número 158.400 aparece uma única outra vez em todo o edital — na conclusão do item 7.8.4 do ETP ("o quantitativo mensal de 158.400 ml poderá ser atendido por equipe composta por 15 executores diretos"). É quantitativo que não existe no objeto licitado e que, ainda assim, foi usado como divisor para formar o preço.

E -

F - 6. Benefícios de convenção coletiva: R\$ 420,60 por colaborador/mês sem lastro documental

O ETP lista, em seis passagens distintas e sempre com a mesma redação, os benefícios da CCT considerados na formação de custos:

MINAS GERAIS

Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, sala 609, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima/MG – CEP 34.006-053
Tel.: (55 31) 3036-6300 – E-mail: licitacoes@orbisambiental.eco.br

“Os benefícios são: a) vale alimentação: R\$ 1.100,00; b) Bonificação de não ausência: R\$ 240,00; c) Vale lanche: R\$ 20,00; d) Vale gás: R\$ 100,00; e) Assiduidade: 245,00.” (ETP, itens 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3, 8.4.4, 8.4.5 e 8.4.6)

Verificação	Valor	Situação
Soma dos cinco benefícios listados	R\$ 1.705,00	Declarado
Valor aplicado nas planilhas 8.4.2 a 8.4.8	R\$ 2.125,60	Aplicado
Valor aplicado na planilha 8.4.1 (varrição manual)	R\$ 2.125,00	Aplicado
DIFERENÇA NÃO EXPLICADA	R\$ 420,60	por colaborador/mês

Dois problemas. O primeiro é a lacuna de R\$ 420,60 por colaborador — 24,7% acima do somatório declarado — sem qualquer rubrica que a explique. Considerando o efetivo total obrigatório do Anexo I (aproximadamente 200 colaboradores), a diferença representa cerca de **R\$ 84 mil por mês, ou R\$ 1,0 milhão por ano**, incorporados ao orçamento sem memória. O segundo é a existência de **dois valores diferentes para o mesmo benefício** em planilhas do mesmo documento (R\$ 2.125,00 e R\$ 2.125,60).

Agrava a situação o fato de o Termo Aditivo à CCT nº MT 000042/2026, invocado seis vezes como fundamento dos salários e benefícios, não integrar os anexos publicados. O licitante não tem como conferir salários normativos, benefícios, adicionais nem data-base — informação essencial para formular proposta e para exercer o direito de repactuação. O art. 3º, VII da IN 65/2021 exige a “memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte”.

MINAS GERAIS

Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, sala 609, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima/MG – CEP 34.006-053
Tel.: (55 31) 3036-6300 – E-mail: licitacoes@orbisambiental.eco.br

G - 7. Fator referencial de 25%: a Administração declara nos autos que não há estudo que o decomponha.

Seis das oito composições unitárias foram formadas aplicando 25% sobre o custo direto, a título de despesas indiretas, tributos, riscos e remuneração empresarial. O TR admite expressamente que esse percentual não tem lastro:

12.7.7. A ausência de fixação de percentuais obrigatórios decorre da inexistência, nos autos, de estudo específico capaz de decompor, com segurança e aderência ao objeto, o fator auxiliar anteriormente utilizado, não sendo admissível a criação artificial de percentuais apenas para reproduzir resultado previamente definido." (TR)

A honestidade da confissão não resolve o problema: o mesmo fator foi usado para construir os preços-teto que o Edital, item 7.8, torna intransponíveis. Um percentual sem decomposição não permite aferir se o preço-teto comporta a execução — nem para a Administração, nem para o licitante, nem para o controle.

Aplicando a fórmula do próprio Anexo IV do TR — $FR = \{[(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)] \div (1 - T)\} - 1$ — com $FR = 25\%$ e parâmetros conservadores de administração central, seguros, garantias e riscos (6%) e despesas financeiras (1%):

Regime tributário	Tributos sobre faturamento (T)	Lucro (L) resultante	Situação
Lucro presumido (PIS 0,65% + COFINS 3% + ISS 5%)	8,65%	≈ 6,7%	Viável
Lucro real (PIS 1,65% + COFINS 7,6% + ISS 5%)	14,25%	≈ 0,1%	Inviável

MINAS GERAIS

Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, sala 609, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima/MG – CEP 34.006-053
Tel.: (55 31) 3036-6300 – E-mail: licitacoes@orbisambiental.eco.br

A leitura é direta: o orçamento estimativo só fecha para empresa optante pelo lucro presumido. Ocorre que as exigências de habilitação do próprio Edital — patrimônio líquido de R\$ 3.197.618,50, garantia de proposta de R\$ 319.761,85, três índices contábeis e atestados cumulativos em seis parcelas — apontam para empresas cujo porte as coloca obrigatoriamente no lucro real (receita anual superior a R\$ 78 milhões). O edital exige o porte de uma empresa e precifica com a carga tributária de outra.

O item 7.5.1 do Edital, ao afastar os benefícios da LC 123/2006, fecha o círculo: nem microempresas participam, nem o preço-teto comporta empresa de grande porte.

H - 8. Estrutura Operacional Obrigatória sem correspondência nas composições de custo

O Anexo I do ETP define o efetivo e a frota como mínimos obrigatórios, e o Edital confirma a natureza vinculante:

7.13. [...] Essa autonomia não afasta a obrigação de contemplar na proposta e manter durante a execução os recursos expressamente definidos como mínimos obrigatórios [...] (Edital)

Vários desses recursos obrigatórios não têm contrapartida em nenhuma linha de custo:

Serviço	Exigido no Anexo I	Situação na composição de custos
Equipe volante	30 roçadeiras costais com combustível	Ausente. "Insumos e EPI" totalizam R\$ 28.042,67 — mesmo valor da varrição manual, que tem 45 pessoas e nenhuma roçadeira
Poda de árvores	4 motopodas + 2 motosserras, com combustível	"Insumos e IPI [sic]: R\$ 5.374,00" cobre equipamentos, combustível e EPI de

MINAS GERAIS

Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, sala 609, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima/MG – CEP 34.006-053
Tel.: (55 31) 3036-6300 – E-mail: licitacoes@orbisambiental.eco.br

Serviço	Exigido no Anexo I	Situação na composição de custos
		trabalho em altura para 6 podadores
Poda de árvores	Caminhão carroceria aberta + van	Não há plataforma elevatória ou caminhão munck, embora o ETP refira "operações com altura" e "proximidade de redes elétricas" (NR-35 e NR-10)
Varrição mecanizada	Varredeira mecânica + caminhão caçamba	A planilha precifica "Trator: R\$ 27.500,00" — o mesmo valor do trator com roçadeira do item de roçagem
Administração local	Estrutura de coordenação para ~200 colaboradores e ~25 veículos	Não há canteiro, pátio, vestiário ou refeitório. O TR 12.9.5 exclui "locação de sede administrativa" da rubrica, sem indicar onde o custo deveria estar
Todos	Rastreamento e registro georreferenciado	Ausente. E a obrigação é potestativa no TR ("poderá exigir") e cogente no ETP ("deverão possuir")

MINAS GERAIS

Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, sala 609, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima/MG – CEP 34.006-053
Tel.: (55 31) 3036-6300 – E-mail: licitacoes@orbisambiental.eco.br

Uma varredeira mecânica de porte urbano e uma roçadeira acoplada a trator são equipamentos de ordens de grandeza distintas de investimento e de custo mensal. Precificar ambas em R\$ 27.500,00/mês, no mesmo documento, sugere reaproveitamento de linha de planilha em vez de pesquisa específica. Trata-se de ESTIMATIVA de mercado deste parecer; o que está VERIFICADO é a identidade do valor entre os dois itens.

O operador de trator com varredeira (ETP 8.4.6) foi orçado com salário de R\$ 1.903,13 — o mesmo do gari — enquanto o operador de trator com roçadeira (ETP 8.4.3) foi orçado a R\$ 3.241,07. Mesma função, mesma CCT, dois salários com diferença de 70%.

O Edital em comento precisa, urgentemente, ser readequado para que essas, e as demais inconsistências ora apresentadas sejam regularizadas.

V – Conclusão

Por todo o exposto, resta patente que as exigências editalícias acima impugnadas devem ser expurgadas e/ou alteradas no edital em tela, para que seja feita a adequação aos princípios basilares que permeiam os certames licitatórios, bem como para não mais oferecer afronta às normas legais.

Após a realização de todas as adequações necessárias, seja republicado o novo edital, conferindo novamente o mesmo prazo inicialmente ofertado, para a entrega das propostas comerciais.

Por fim, tendo em vista o impacto direto no orçamento do objeto ora licitado, após a elaboração desse novo orçamento, a Comissão deverá publicar novamente o Edital, com as devidas correções e ajustes, culminando na reabertura de prazo para a apresentação das propostas de preços pelas licitantes.

Nova Lima/MG, 10 de setembro de 2026.

ORBIS AMBIENTAL S.A.
Neiber Rodrigues da Silva
Ident. 210.392.320.025 SSP/MA
CPF nº 729.048.286-72
Procurador

MINAS GERAIS

Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, sala 609, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima/MG – CEP 34.006-053
Tel.: (55 31) 3036-6300 – E-mail: licitacoes@orbisambiental.eco.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://vital.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0203-E2AA-7BFC-74A1> ou vá até o site <http://vital.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0203-E2AA-7BFC-74A1



Hash do Documento

81C69B37E83B4E516DD78CD77932FC654472F0634DB4C47943FB2CF1649A13F5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2026 é(são) :

☒ neiber rodrigues da silva - 729.048.286-72 em 10/09/2026 22:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.585773512826595 Longitude: -46.67253659517405 Accuracy: 107

IP: 172.16.4.20

AC: AC FENACOR RFB



PROCURAÇÃO

Nova Lima, 01 de junho de 2026.



OUTORGANTE(S):

ORBIS AMBIENTAL S.A., com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, Sala 609, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.984.726/0001-92, devidamente representada.



OUTORGADO(S):

NEIBER RODRIGUES DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), engenheiro(a) florestal, inscrito(a) no(a) CREA/MG sob o nº 63791-D, portador do documento de identidade nº 210.392.320.025 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.048.286-72.



PODERES

Para assinar propostas e credenciamento de terceiros, apresentar documento, inclusive propostas já assinadas, receber intimações; assinar e impugnar atas, assinar petições e requerimentos diversos (inclusive de vistas e cópias de processos administrativos); impugnar edital de licitação; interpor, impugnar e desistir de recursos, representações e pedidos de reconsideração; participar ou credenciar terceiros para visitas técnicas; nomear terceiros para participar de visitas técnicas, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato.



PERANTE QUEM

- Qualquer entidade ou órgão público, da administração direta ou indireta, em todo território nacional.



VEDAÇÕES

- Vedado o substabelecimento;

- O poder acima de “assinar propostas” somente poderá ser praticado (por um dos) pelo Outorgado(s) em conjunto com um dos Diretores da Outorgante;
- Os demais poderes poderão se praticados por quaisquer dos Outorgado.



CONDIÇÕES GERAIS PARA TODOS OS PODERES

- **Revogam-se expressamente todos os poderes** outorgados nos instrumentos anteriores, especificamente os concedidos na Procuração 05.01/2027 – Padrão GDN (Licitações) (tipo 1) - ORBIS Nova Lima.



VALIDADE

Até o dia 31 de maio de 2027.



ORBIS AMBIENTAL S.A.

Documento Assinado Digitalmente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://vital.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9067-9DFE-9654-4999> ou vá até o site <http://vital.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9067-9DFE-9654-4999



Hash do Documento

2E49B89C1D5BF69A07677EE58573B3BDEEEDFD3A96DBF6769CAD48F2422EFCE8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/06/2026 é(são) :

- ☒ Andre Luis Pereira Gomes (Signatário) - 045.312.247-79 em 25/06/2026 23:44 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -22.909720636794848 Longitude: -43.10195757500524 Accuracy: 129
IP: 172.16.4.36
AC: AC FENACOR RFB

- ☒ Sebastiao Da Costa Pereira Neto (Signatário) - 469.801.487-53 em 23/06/2026 07:30 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -22.91365 Longitude: -43.16773 Accuracy: 278
IP: 172.16.4.25
AC: AC Certisign RFB G5

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 26/06/2026 é(são) :

- ☒ Patricia Passeri Valentim - 075.713.757-11 em 22/06/2026 16:35 UTC-03:00





República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

140408838-5

Nome

NEIBER RODRIGUES DA SILVA

Filiação

OSVALDO RODRIGUES DA SILVA

MARIA DE LOURDES SILVA

C.P.F.

Documento de Identidade

Tipo Sang.

729.048.286-72

21039232002-5 SSP/MA

Nascimento

Naturalidade

UF

Nacionalidade

18/05/1969

CONGONHAS

MG

BRASILEIRA

Crea de Registro

Emissão

Data de Registro

CREA-MG

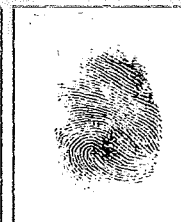
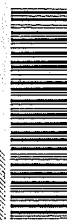
11/06/2013

08/07/1996

Ass. Presidente

Registro no Crea

MG0000063791D



Título Profissional

Engenheiro Florestal

Ass. do Profissional

Assinatura

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5.194 de 24/12/66 e Lei nº 6.206 de 07/05/76)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/013.606-6	MGN2596035702	09/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
128.253.837-32	ALINE DA CRUZ DE MOURA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12368532 em 16/01/2025 da Empresa ORBIS AMBIENTAL S.A., Nire 31300020452 e protocolo 250136066 - 09/01/2025. Efeitos do registro: 31/12/2024. Autenticação: A6E19D964AC094080B98871F9C5A6AFA4BC8F81. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/013.606-6 e o código de segurança KT1B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ORBIS AMBIENTAL S.A.
CNPJ nº 06.984.726/0001-92
NIRE 313.000.204-52

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

LOCAL, DIA E HORA: Sede da Orbis Ambiental S.A. ("Companhia"), na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, Sala 609, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-053, no dia 31 de dezembro de 2024, às 08:00 horas.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença das acionistas que representam a totalidade do capital social, na forma do § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

MESA: Presidente: André de Oliveira Cândia e Secretário: Leandro Luiz Gaudio Comazzetto.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: À unanimidade, foram aprovadas as seguintes deliberações:

(a) Destituir, a partir desta data, o Sr. **Ervino Nitz Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 005994/D – CREA/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.784.347-69, com endereço profissional na Rua Santa Luzia, nº 651, 20º andar, parte, Centro, CEP 20.030-041, do cargo de Diretor da Companhia. A Companhia agradece pelos relevantes serviços prestados, dando-lhe plena, ampla, irrevogável e irrestrita quitação em relação a todos os atos praticados na qualidade de membro da Diretoria.

(b) Em decorrência da deliberação acima, consignar que a Diretoria da Companhia possui a seguinte composição:

(i) Diretor sem Designação Específica: SEBASTIÃO DA COSTA PEREIRA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3813467 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.801.487-53, com endereço profissional na Rua Santa Luzia, nº 651, 5º andar, parte, Centro, CEP 20.030-041, sem remuneração, com mandato durante o período de 22/09/2024 a 22/09/2027; e

(ii) Diretor sem Designação Específica: ANDRÉ LUIS PEREIRA GOMES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 20.49857-8 – CRA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.312.247-79, com endereço profissional na Rua Santa Luzia,

Este documento foi assinado eletronicamente por LEANDRO LUIZ GAUDIO COMAZZETTO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vital.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0045-31BA-C1CE-2E2A.

Este documento foi assinado eletronicamente por LEANDRO LUIZ GAUDIO COMAZZETTO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vital.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0045-31BA-C1CE-2E2A.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12368532 em 16/01/2025 da Empresa ORBIS AMBIENTAL S.A., Nire 31300020452 e protocolo 250136066 - 09/01/2025. Efeitos do registro: 31/12/2024. Autenticação: A6E19D964AC094080B98871F9C5A6AFA4BC8F81. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/013.606-6 e o código de segurança KT1B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

nº 651, 5º andar, parte, Centro, CEP 20.030-041, sem remuneração, com mandato durante o período de 22/09/2024 a 22/09/2027.

(c) Determinar que a administração da Companhia adote as medidas necessárias para a ciência e o desligamento do membro da Diretoria destituído; e

(d) Aprovar a lavratura sumariada desta ata, determinando o arquivamento na Companhia dos documentos que interessam à Assembleia Geral realizada, depois de rubricados pela mesa.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada pelos presentes, sem quaisquer ressalvas.

ASSINATURAS: Presidente da Mesa: André de Oliveira Cândia e Secretário da Mesa: Leandro Luiz Gaudio Comazzetto. Acionistas: Somah Investimentos e Participações S.A., por André de Oliveira Cândia e Leandro Luiz Gaudio Comazzetto, e Gama Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, por Paulo Henrique Amaral Sá e Vanessa Rigolizzo Reis.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Leandro Luiz Gaudio Comazzetto
Secretário

Este documento foi assinado eletronicamente por LEANDRO LUIZ GAUDIO COMAZZETTO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vital.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0045-31BA-C1CE-2E2A.

Este documento foi assinado eletronicamente por LEANDRO LUIZ GAUDIO COMAZZETTO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vital.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0045-31BA-C1CE-2E2A.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12368532 em 16/01/2025 da Empresa ORBIS AMBIENTAL S.A., Nire 31300020452 e protocolo 250136066 - 09/01/2025. Efeitos do registro: 31/12/2024. Autenticação: A6E19D964AC094080B98871F9C5A6AFA4BC8F81. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/013.606-6 e o código de segurança KT1B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vital.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0045-31BA-C1CE-2E2A> ou vá até o site <https://vital.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0045-31BA-C1CE-2E2A



Hash do Documento

63126FB165F11070615BBC3F713C40222ECF401F95367611207FB1B36CA8F53C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2025 é(são) :

- ☒ LEANDRO LUIZ GAUDIO COMAZZETTO - 278.042.388-94 em 08/01/2025 16:35 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 08 2025 16:35:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -9.237212 Longitude: -40.4848046 Accuracy: 13.874

IP 45.168.153.204

Identificação: Por email: leandro.comazzetto@somahinv.com

Assinatura:



Hash Evidências:

27FAAB2A54BFB4C701F0F400C84780DA0DE24A674B07E72B4ED960BB7BD02500

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 08/01/2025 é(são) :

- ☒ Maria Pia Charnaux Lonzetti - 124.106.867-45 em 08/01/2025
10:48 UTC-03:00
- ☒ Aline Da Cruz De Moura - 128.253.837-32 em 07/01/2025 16:38
UTC-03:00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12368532 em 16/01/2025 da Empresa ORBIS AMBIENTAL S.A., Nire 31300020452 e protocolo 250136066 - 09/01/2025. Efeitos do registro: 31/12/2024. Autenticação: A6E19D964AC094080B98871F9C5A6AFA4BC8F81. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/013.606-6 e o código de segurança KT1B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12368532 em 16/01/2025 da Empresa ORBIS AMBIENTAL S.A., Nire 31300020452 e protocolo 250136066 - 09/01/2025. Efeitos do registro: 31/12/2024. Autenticação: A6E19D964AC094080B98871F9C5A6AFA4BC8F81. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/013.606-6 e o código de segurança KT1B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/013.606-6	MGN2596035702	09/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
128.253.837-32	ALINE DA CRUZ DE MOURA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12368532 em 16/01/2025 da Empresa ORBIS AMBIENTAL S.A., Nire 31300020452 e protocolo 250136066 - 09/01/2025. Efeitos do registro: 31/12/2024. Autenticação: A6E19D964AC094080B98871F9C5A6AFA4BC8F81. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/013.606-6 e o código de segurança KT1B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, ALINE DA CRUZ DE MOURA, com inscrição ativa no(a) OAB/(RJ) sob o nº 187482, expedida em 23/05/2014, inscrito no CPF nº 128.253.837-32, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Ata Geral Extraordinaria, datada de 31/123/2024, assinado eletronicamente. - 4 página(s)

Rio De Janeiro/RJ , 09 de janeiro de 2025.

Nome do declarante que assina digitalmente: ALINE DA CRUZ DE MOURA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12368532 em 16/01/2025 da Empresa ORBIS AMBIENTAL S.A., Nire 31300020452 e protocolo 250136066 - 09/01/2025. Efeitos do registro: 31/12/2024. Autenticação: A6E19D964AC094080B98871F9C5A6AFA4BC8F81. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/013.606-6 e o código de segurança kT1B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ORBIS AMBIENTAL S.A., de NIRE 3130002045-2 e protocolado sob o número 25/013.606-6 em 09/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12368532, em 16/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
128.253.837-32	ALINE DA CRUZ DE MOURA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
128.253.837-32	ALINE DA CRUZ DE MOURA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
128.253.837-32	ALINE DA CRUZ DE MOURA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
128.253.837-32	ALINE DA CRUZ DE MOURA

Belo Horizonte. quinta-feira, 16 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 16/01/2025, às 17:42 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/013.606-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 16 de janeiro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12368532 em 16/01/2025 da Empresa ORBIS AMBIENTAL S.A., Nire 31300020452 e protocolo 250136066 - 09/01/2025. Efeitos do registro: 31/12/2024. Autenticação: A6E19D964AC094080B98871F9C5A6AFA4BC8F81. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/013.606-6 e o código de segurança KT1B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10